



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Processo Nº 752/2025

Contrato Nº 036/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS/GO E A EMPRESA D R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO DELINEADAS:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS**, sediada no Palácio Francinco de Paula, Praça Getúlio Vargas, Nº 122 – Centro – CEP 75.240-000, Bela Vista de Goiás - GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 03.043.283/0001-47, neste ato representado pelo Vereador Presidente, o Sr. Rubens Rafael de Oliveira, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de/do outro lado, a empresa **D R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com título do estabelecimento: D R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.276.468/0001-09, com endereço/situada na Av. Presidente Kennedy, Nº 357, Quadra 01 Lote 15, Bairro Leonor Lina da Luz, CEP 76.330-000, Jaraguá – GO, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Daniel Ferreira da Silva, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG Nº 4536595 DGPC-GO, inscrito (a) no CPF sob o Nº 992.981.471-04, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo Nº. 752/2025 e Pregão Eletrônico nº. 001/2025**, com fundamento na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento gradual de bens permanentes, acompanhada de serviço de instalação e treinamento, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, conforme especificações, condições e quantitativos detalhados, conforme abaixo:



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

Lote	Item	Descrição	Unid	Marca	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
2	1	NOTEBOOK DE ALTO DESEMPENHO (PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO)	UN	SAMSUNG GALAXY BOOK4 ULTRA INTEL® CORE ULTRA 9 WINDOWS 11 HOME, 32GB, 1TB SSD, 16" WQXGA+ AMOLED 2X, 1.86 KG	2	R\$ 14.600,00	R\$ 29.200,00
3	1	TABLET 10"	UN	SANSUNG GALAXY TAB A9+ WI-FI 64 GB, 4GB RAM TELA 11" GRAFITE – SM- X210NZAATZTO	13	R\$ 1.380,00	R\$ 17.940,00
5	1	CADEIRA SECRETÁRIA BASE FIXA PALITO	UN	NOBRE	16	R\$ 187,50	R\$ 3.000,00
6	1	MICROFONE SEM FIO	UN	SHURE GLXD4 BETA 58A PROFISSIONAL DUPLO ORIGINAL	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
7	1	TELEVISÃO 55" POLEGADAS	UN	PHILCO TV 55" 4K UHD LED ROKU TV DOLBY AUDIO P55CRA	1	R\$ 1.999,00	R\$ 1.999,00
TOTAL							R\$ 56.139,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha: 000001
Órgão: 000001 – Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás.
Unidade: 000001 – Câmara Municipal
Função: 000001 – Legislativa
Sub-função: 000031 – Ação Legislativa
Programa: 000001 – Procedimentos Legislativos
Projeto/Atividade: 1.219 – Aquisição de Bens Móveis
Elemento: 449052 – Equip e Material Permanente

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Este contrato terá vigência por um período de 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro – A entrega dos produtos e a execução dos serviços de instalação e treinamento ocorrerão, preferencialmente, de **segunda a sexta-feira**, no horário de expediente da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, podendo, em situações excepcionais e devidamente justificadas, ocorrer em outros dias e horários, conforme necessidade administrativa e prévia autorização do setor competente.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da assinatura, podendo ser **prorrogado** conforme o interesse e a conveniência da Administração, nos termos do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – O(s) serviço(s) será(ão) recebidos:

- a) Provisoriamente, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada, bem como sua consequente aceitação, que se darão em até 5 dias (cinco) contados a partir do dia subsequente ao último dia de prazo do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea “b”, do parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R\$ 56.139,00 (Cinquenta e seis mil, cento e trinta e nove reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do mês posterior a prestação de serviços, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e somente com o aceite da Câmara Municipal.

- a) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco) dias** após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência da execução do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de serviço.

7.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

7.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

7.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

7.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.1.

7.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.1.

7.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Gestor do processo, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

7.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

7.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

7.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

7.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos da CONTRATANTE quanto a possíveis perdas e danos devidamente comprovados.

Parágrafo Primeiro – À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, "Recuperação Judicial" ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente Contrato;
- d) Atraso sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução do objeto;
- e) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações dadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Qualquer garantia, caução ou utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Entre outros, conforme previsto no 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas eventuais modificações.

Parágrafo Segundo – O Contratante, poderá também rescindir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o serviço efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, bem como o servidor, a Sra. Erika Gonçalves e Silva, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.

Parágrafo Segundo – A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O gestor responsável pelo contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da Contratada:

- 10.2.1. A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 10.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.
 - 10.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - 10.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, anexo I, o veículo com avarias ou defeitos.
 - 10.2.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - 10.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 10.2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Bela Vista de Goiás – GO, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Bela Vista de Goiás - GO, 03 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

CNPJ: 03.043.283/0001-47

RUBENS RAFAEL DE OLIVEIRA

D R EMPREENDIMENTOS Assinado de forma digital por D R

E SERVICOS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS

LTDA:23276468000109 LTDA:23276468000109

Dados: 2025.12.03 13:29:36 -03'00'

D R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 23.276.468/0001-09

DANIEL FERREIRA DA SILVA

Testemunhas:

- 1) Clayton Alves Pereira
- 2) Rayane Danielly G. G. de Melo

CPF 479.005.801.82

CPF 052.897.171-96